

Eixo temático 12 – Profissionalização e mundo do trabalho na perspectiva da Educação Inclusiva

TRABALHOS COMPLETOS

A inserção de jovens aprendizes com deficiência intelectual numa rede de tratamento de água e esgotos

Eixo temático: Profissionalização e mundo do trabalho na perspectiva da Educação Inclusiva

Autoras: Ana Cristina de Carvalho (Mestranda – UFF/CMPDI);²⁵⁸ Sônia Mendes Lopes (Mestre – UFF/CMPDI); Ediclea Mascarenhas Fernandes (Doutora – UERJ e UFF/CMPDI)

Resumo: Questões referentes às diversidades e desigualdades no contexto da educação técnica profissional de jovens e adultos com deficiência e em processo de inclusão laboral vêm sendo tema de discussão nos meios acadêmicos e nas políticas públicas, principalmente no que se refere ao respeito e ao direito de estudar e trabalhar que devem ser assegurados a esses cidadãos. Nesse sentido, o presente texto é resultado do projeto Inserção de Aprendizes com Deficiência Intelectual numa Rede de Tratamento de Água e Esgotos, desenvolvido em parceria por uma escola especial, um agente integrador empresa-escola e uma empresa. Teve como objetivo a vivência da prática laboral para pessoas com deficiência intelectual e possibilitar o aperfeiçoamento das competências básicas necessárias ao mundo do trabalho, como autonomia, iniciativa, criatividade, capacidade de julgamento e crítica. Algumas barreiras foram colocadas pelas famílias dos alunos. Teve como metodologia a inclusão desses alunos em setores da empresa, com requisitos determinados. Foram incluídos ao todo dez alunos por um período de 17 meses. Foi constatado que, com o decorrer do período, a visão sobre os alunos foram se modificando, e ele começa a ser visto como um profissional, criando laços no ambiente de trabalho.

Palavras-chave: deficiência intelectual, inclusão laboral, aprendiz.

INTRODUÇÃO

O mercado de trabalho voltado para pessoas com deficiência intelectual torna-se, a cada dia, mais exigente, buscando pessoas mais qualificadas e competentes para atuarem. A inclusão laboral desse público vem sendo muito discutida tanto no meio acadêmico, quanto na esfera das

²⁵⁸ E-mail: anacarvalhoaetec@gmail.com



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

políticas públicas.

Paralelamente, a escola tem procurado ver educação profissional de pessoas com deficiência intelectual com uma visão holística, uma vez que tem reafirmado a compreensão da sua importância para o contínuo desenvolvimento desses alunos. No atual contexto de transformação, levando em consideração as legislações e a demanda da sociedade como um todo, torna-se imprescindível capacitar profissionalmente pessoas com deficiência intelectual, preparando-as e auxiliando-as em sua inserção laboral, sendo um desafio constante na educação a busca de novas práticas educativas que contemplem tanto as novas demandas do mercado de trabalho quanto às particularidades do alunado com deficiência intelectual.

Existe uma série de características gerais que deve contemplar a formação profissional de uma pessoa com deficiência intelectual, entendida desde um sentido amplo e geral, ou seja, como um processo total, com uma aprendizagem sistematizada e um currículo estruturado e funcional.

A inserção da pessoa com deficiência é papel fundamental do Estado, da sociedade e de todos os setores privados que devem cumprir com sua função social, pois não se deve priorizar somente o lucro nas relações laborais, mas buscar-se a materialização de muitos direitos que foram arduamente conquistados... (TAVARES, 2016, p. 47).

Um dos objetivos educativos deveria ser formar cidadãos responsáveis e autossuficientes, indivíduos com alta autoestima, com iniciativa, habilidades e desejos de seguir aprendendo. As práticas educativas direcionadas para pessoas com deficiência intelectual devem favorecer que os mesmos sejam capazes de alcançar maiores cotas de autonomia e controle de suas vidas.

Quando falamos em pessoas com deficiência, é importante que também analisemos as políticas públicas que atendem este segmento e, para começar a discorrer sobre estas políticas, nada melhor do que citar o tema que as organizações de Pessoas com Deficiência adotaram, “*Nada sobre nós, sem nós*”, pois ao pensar sobre esta temática temos que refletir sobre as barreiras que foram e ainda são impostas a esse segmento populacional, principalmente quando focamos a inclusão laboral. O Artigo 6º do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) refere que o direito ao trabalho é o direito que toda pessoa tem de sustentar-se por meio do seu trabalho. Ele não garante apenas um emprego em qualquer tipo de atividade, mas em atividades de sua livre escolha.

Na política pública encontramos questões relacionadas à profissionalização de pessoas com



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

deficiência, o que demanda a discussão sobre prováveis caminhos que favoreçam o desvelamento das problemáticas inerentes a esse processo, no atual contexto educacional. Sobre esta questão, a Declaração de Salamanca (UNESCO, 1994), referência para nossas políticas públicas educacionais, entre suas proposições, coloca que:

Jovens com necessidades educacionais especiais deveriam ser auxiliados no sentido de realizarem uma transição efetiva da escola para o trabalho. Escolas deveriam auxiliá-los a se tornarem economicamente ativos e provê-los com as habilidades necessárias ao cotidiano da vida, oferecendo treinamento em habilidades que correspondam às demandas sociais e de comunicação e às expectativas da vida adulta. [...]O currículo para estudantes mais maduros e com necessidade educacionais especiais deveria incluir programas específicos de transição, apoio de entrada para a educação superior sempre que possível e consequente treinamento vocacional que os prepare a funcionar independentemente enquanto membros contribuintes em suas comunidades e após o término da escolarização. Tais atividades deveriam ser levadas a cabo com o envolvimento ativo de aconselhadores vocacionais, oficinas de trabalho, associações de profissionais, autoridades locais e seus respectivos serviços e agências. (UNESCO, 1994).

Nos marcos legais encontramos a preocupação com a inclusão da pessoa com deficiência no trabalho. A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 assegura o direito à educação profissional visando integrar socialmente o adolescente e o adulto com deficiência (BRASIL, 1988). A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº 9394/96) – que no seu inciso artigo 59º, inciso IV coloca:

Educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora. (BRASIL, 1996).

Não podemos deixar de destacar que o Decreto nº 3298 de 20/12/99 (BRASIL, 1999) sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, que, em seu artigo 28 – parágrafo 1, coloca que a educação profissional da pessoa com deficiência deverá ser oferecida nos níveis básico, técnico e tecnológico, em escola regular, em instituições especializadas e no ambiente de trabalho.

Em relação à empregabilidade da pessoa com deficiência, a Lei Federal 8.213/91 de 24 de julho de 1991 (BRASIL, 1991), conhecida como a Lei de Cotas, prevê a contratação de 2% a 5% de pessoas com deficiência em empresas com mais de cem funcionários, sendo proibido qualquer ato discriminatório em relação ao salário ou critério de admissão associado à deficiência da pessoa.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Como visto, as diretrizes situam a escola como uma das instituições responsáveis por coordenar ações que façam com que o aluno com deficiência seja auxiliado no processo de inserção na vida adulta.

Ainda discorrendo sobre políticas, a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da ONU, realizada em 2006, que foi aprovado pelo **Decreto Legislativo nº 186, de 2008 e promulgado pelo** Decreto nº 6.949 de 2009, **com** equivalência de emenda constitucional, destacando o artigo 27, que pontua.

Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas. Esse direito abrange o direito à oportunidade de se manter com um trabalho de sua livre escolha ou aceitação no mercado laboral, em ambiente de trabalho que seja aberto, inclusivo e acessível a pessoas com deficiência. Os Estados Partes salvaguardarão e promoverão a realização do direito ao trabalho, inclusive daqueles que tiverem adquirido uma deficiência no emprego, adotando medidas apropriadas, incluídas na legislação.

O Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um direito constitucional regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS) e pelos Decretos 6.214/2007 e 6.564/2008 e Lei nº 12.435/11. A garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família.

Este benefício, apesar de ser uma conquista, traz alguns impeditivos, principalmente no campo familiar, ao ingresso da pessoa com deficiência no mercado de trabalho. Muitas vezes, mesmo quando ofertada uma remuneração igual ou maior ao valor, ainda existe o receio em abrir mão, mesmo que temporariamente do benefício conforme lei 12.435/11, Art. 21, § 4º *A cessação do benefício de prestação continuada concedido à pessoa com deficiência, inclusive em razão do seu ingresso no mercado de trabalho, não impede nova concessão do benefício, desde que atendidos os requisitos definidos em regulamento.*

Faz-se necessário entender a posição destas famílias, frente a toda discriminação e inseguranças que passaram e passam as pessoas com deficiência, mesmo com todas estas mudanças políticas.

O questionamento do BPC, enquanto fator de desestímulo à procura de inserção no mercado de trabalho formal, não reduz ou ignora a sua importância enquanto uma conquista social capaz de resguardar as pessoas com deficiência e suas famílias da privação material



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

extrema. O que se pretende é colocar em evidência este fato e incentivar o debate sobre as melhores estratégias para fazer a inclusão. Nem os gestores públicos, nem as empresas e nem a sociedade civil devem perceber de forma negativa o benefício, pelo contrário, ele é imprescindível para tirar esses indivíduos da marginalidade e vulnerabilidade social. (NEVES-SILVA et al., 2015, p. 2552).

Temos também, como política pública, o plano Viver sem Limites, lançado em 17 de novembro de 2011, e instituído pelo Decreto 7612/11, para implementar novas iniciativas e intensificar ações em benefício das pessoas com deficiência, *demonstrando o avanço do país na implementação de medidas para promover, proteger e assegurar o exercício pleno e equitativo de todos os direitos humanos.*²⁵⁹

E falando da Lei Brasileira de Inclusão – LBI, Lei nº 13.146/ 2015, que durante quinze anos tramitou no Congresso Nacional. A LBI reafirma a autonomia e a capacidade da pessoa com deficiência para exercerem atos da vida civil em condições de igualdade com as demais pessoas.

As políticas para promoção da acessibilidade da pessoa com deficiência no mundo do trabalho têm contribuído de forma incipiente para desmistificar estes mitos. Contudo, é flagrante que a existência das mesmas muito contribui para a efetivação do processo de inclusão social e profissional. (FERNANDES; ORRICO, 2012, p. 66).

A Lei 10.097/2000 estabelece que empresas com mais de 100 funcionários devem contratar jovens de 14 a 24 anos, sem experiência profissional, como aprendizes, cumprindo cotas que variam de 5 a 15% dos funcionários, que devem receber aulas de capacitação teórica de acordo com as respectivas áreas de atuação, e para a pessoa com deficiência não há limite de idade, podendo acumular o Benefício de Prestação Continuada²⁶⁰ (BPC).

A preparação e inclusão da pessoa com deficiência no Mercado de Trabalho é requisito básico para o processo maior que é o de Inclusão Social. É um processo de convivência de pessoas que são tidas como diferentes com os demais membros da sociedade. Assim, a partir do paradigma da inclusão social e da necessidade do acolhimento da pessoa com deficiência em todos os setores, onde o trabalho constitui-se como uma efetiva dimensão, a discussão da inserção no mercado

²⁵⁹ Avanços da Política Pública para Pessoas com Deficiência.

²⁶⁰ No Brasil este benefício chamado de benefício de prestação continuada – BPC- refere-se a um salário mínimo mensal pago às pessoas idosas com 65 anos ou mais, conforme o estabelecido no Art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, e às pessoas portadoras de deficiência incapacitadas para a vida independente e para o trabalho. Está previsto no artigo 2º, inciso IV, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993) e regulamentado pelo Decreto nº 1.744, de 08 de dezembro de 1995 e pela Lei nº 9.720, de 20 de novembro de 1998 e está em vigor desde 1º de janeiro de 1996.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

laboral fez-se presente, sendo motivo de preocupações por parte dos governantes, das escolas, da família e da própria pessoa com deficiência.

No Brasil, os principais documentos sobre políticas públicas se expressam na forma de leis, decretos, pareceres e/ou resolução, ou seja, há muita regulamentação, mas sua aplicação ainda é questionável.

O fato é que na interação com a sociedade é onde as políticas públicas tomam forma, seja numa perspectiva positiva ou negativa. A educação para inclusão deve essencialmente assegurar a existência de aprendizagens adequadas ou outras experiências positivas. Não é simplesmente determinar “onde” um indivíduo pode atuar ou quais serviços e apoio deve receber. É saber qual a qualidade e relevância do local, dos serviços e do apoio a ele destinados.

A contratação de pessoas com deficiência nas empresas não deve ser vista apenas como o simples cumprimento de um dispositivo legal, mas como uma ação afirmativa da confiança na sua competência.

É importante perceber que, a contratação de pessoas com deficiência, além de cumprir um dispositivo legal, ao mesmo tempo permite que a empresa tenha a oportunidade de demonstrar para a sociedade sua política de investimento social.

Sabemos da dificuldade do mercado de trabalho em encontrar pessoas com as qualificações necessárias ao preenchimento das vagas oferecidas. Isso implica, muitas vezes, na necessidade de que as escolas desenvolvam estratégias de qualificação e de

atualização permanentes, tornando-os se competitivos. E frente a esta realidade, o Centro Integrado Empresa-Escola,²⁶¹ em parceria com a Escola Especial Favo de Mel, inseriram dez jovens aprendizes, com deficiência intelectual, na CEDAE⁴²⁶², uma rede de tratamento de água e esgoto na cidade do Rio de Janeiro, durante 17 meses.

Contextualizando, Escola Especial Favo de Mel, especializada no atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais na área da deficiência intelectual, é uma escola pública,

²⁶¹ O **Centro de Integração Empresa-Escola - CIEE** é uma associação filantrópica de direito privado, sem fins lucrativos, beneficente de assistência social e reconhecida de utilidade pública que, dentre vários programas, possibilita aos jovens estudantes brasileiros, uma formação integral, ingressando-os ao mercado de trabalho, através de treinamentos, programas de estágio e aprendizado.

²⁶² **Companhia Estadual de Águas e Esgotos (CEDAE)** opera e mantém a captação, tratamento, adução, distribuição das redes de águas, além da coleta, transporte, tratamento e destino final dos esgotos gerados dos municípios conveniados do Estado do Rio de Janeiro.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

pertencente à rede de ensino Faetec. Com enfoque na preparação para a Educação Profissional oferece cursos na modalidade de formação inicial continuada (FIC) nas áreas de Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Garçom – Cumim, Auxiliar de Escritório – Contínuo, Auxiliar de Adrecista e Auxiliar de Cozinha.

Por meio desses cursos, a Escola Especial Favo de Mel objetiva potencializar a inclusão no mundo do trabalho, dos alunos com deficiência intelectual. Para que essa inclusão laboral aconteça de forma efetiva, responsável e com qualidade, a escola conta o Núcleo de Inclusão Laboral (NIL, responsável por viabilizar convênios e parcerias com empresas e instituições para propiciar o treinamento, a inclusão e o acompanhamento dos alunos com deficiência intelectual em atividades laborais e a inserção no mercado de trabalho.

1 OBJETIVOS

Os objetivos desta parceria foram fazer que o aluno, com deficiência intelectual adquirisse conhecimento teórico e prático no dia a dia de uma empresa e a sua preparação e de sua família para a entrada no mercado de trabalho.

2 METODOLOGIA

A escolha dos alunos para participação neste programa não foi tarefa fácil. A Escola possui um total de 200 alunos, e destes 80% poderiam fazer parte. Foram então estabelecidos os seguintes critérios para a participação:

- ✓ Participação no programa Vivenciando a Prática Laboral,²⁶³
- ✓ Avaliação no programa pelos setores;
- ✓ Indicação dos professores e instrutores da Favo;
- ✓ Manifestação de desejo por parte do aluno em atividades laborais;

²⁶³ Programa Vivenciando a Prática Profissional (Treinando), propõe a inclusão dos alunos dos cursos de formação inicial e continuada, para treinamento, em setores da Faetec e de uma Universidade Pública, correspondentes aos cursos no qual o aluno está matriculado. O objetivo do treinamento é desenvolver mecanismos, avaliar estratégias e procedimentos para inclusão e manutenção dos alunos dos cursos FIC em atividades laborais.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

- ✓ Disponibilidade da família;
- ✓ Autonomia de locomoção;
- ✓ Possibilidade de locomoção com auxílio;
- ✓ Entrevista.

Cabe ressaltar aqui que algumas barreiras foram colocadas pelos responsáveis, situações que os deixavam inseguros em relação ao apoio ao projeto e como através de um trabalho conjunto, fomos buscando soluções.

Problema 1: A falta de autonomia de locomoção dos alunos: segundo os responsáveis, por ser distante da escola e das suas residências, eles não se sentiam seguros em liberar os alunos para este trajeto de forma autônoma. De fato a grande maioria ainda não tinha esta experiência. E segundo os mesmos, seria inviável levá-los diariamente ao trabalho. **Solução:** A empresa disponibilizou a este grupo um serviço de transporte que os buscava os trazia diariamente num local combinado, que no caso era a escola. Sabemos que esta não foi a melhor solução, pois o ideal seria um trabalho intensivo na autonomia de locomoção, mas precisávamos dar este passo em direção ao mundo do trabalho e esta solução foi aceita por todos. Cabe ressaltar aqui o importante papel do motorista, que acabou criando com os alunos um forte vínculo de confiança.

Problema 2: O receio dos responsáveis que os alunos perdessem a concessão do BPC. Já que a carteira do aprendiz é assinada. **Solução:** Apesar de ser colocada em diversas palestras que o BPC pode ser acumulado a ajuda de custo do aprendiz, os responsáveis ficaram receosos. Como já colocado acima, faz-se necessário entender a posição destas famílias, sendo então solicitada uma audiência no Ministério do Trabalho para que eles tivessem um esclarecimento maior do órgão competente.

Problema 3: A superproteção familiar. **Solução:** O envolvimento da família em todo o processo, conhecendo o local, os supervisores e no processo de admissão, assim como a garantia de um acompanhamento contínuo da Escola neste processo.

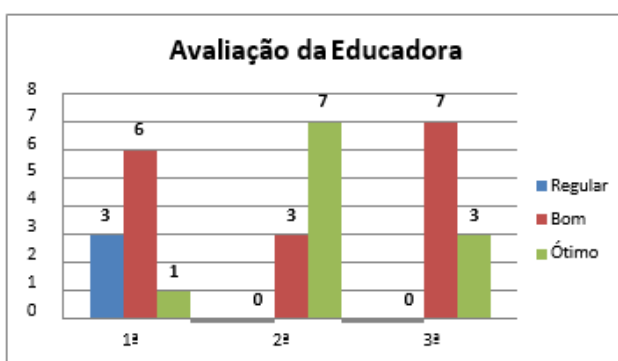
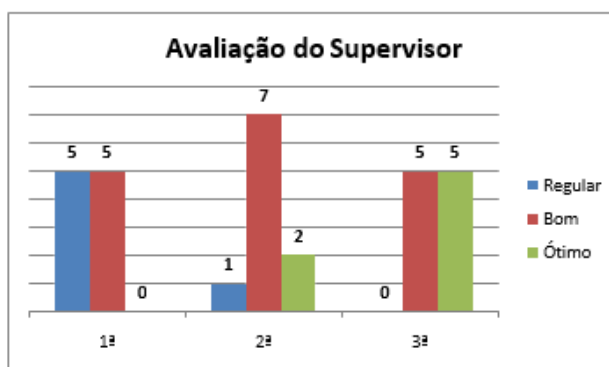
A prática profissional curricular, na concepção desta instituição, proporciona aos alunos o desenvolvimento de competências e habilidades através da vivência de situações contextualizadas que geram desafios e conduzem a um maior envolvimento, instigando o aluno a decidir, opinar, debater e construir com autonomia o seu aprimoramento profissional. Além de possibilitar a interação dos alunos com a realidade profissional, esta atividade prática é fundamental à troca de experiências, ao aperfeiçoamento técnico científico - cultural e ao desenvolvimento de capacidades como julgamento e a crítica, visão sistêmica, criatividade e iniciativa, condições essenciais formação de qualquer profissional. (CARVALHO et al., 2016).

1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os alunos, agora aprendizes, foram alocados dentro do quadro administrativo, tendo para cada, um supervisor em seu setor. Além do trabalho diário de quatro horas pela manhã, também frequentavam uma vez por semana a capacitação dada pelo Centro Integrado e duas tardes iam para a Escola Favo de Mel para o curso de autogerenciamento. Os supervisores também tiveram um encontro de sensibilização com o tema “A Pessoa com Deficiência Intelectual e sua Inclusão Laboral”.

Eles iniciaram seu contrato em outubro de 2015 e encerraram em fevereiro de 2017. Neste período foram realizadas três avaliações (janeiro de 2016; agosto de 2016; e janeiro de 2017) que eram respondidas pelo seu supervisor e pela educadora que o acompanhava nas aulas teóricas. Tendo sido observado, conforme quadro abaixo um crescimento do aluno. Os indicadores analisados na avaliação foram: Relacionamento com superiores e colegas; respeito ao grupo; comportamento individual; hábitos de higiene; realização das atividades propostas.





1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

Ao ser encaminhado para o Programa Aprendiz, percebemos que, a princípio, o aluno com deficiência gerou muita insegurança nos setores, visto os supervisores alegaram não saber como trabalhar com estes aprendizes, mas ao mesmo tempo mostravam-se dispostos a recebê-los. Entretanto, com o decorrer do período esta visão foi se modificando e a o aluno começa a ser visto como uma maior tranquilidade e tratado como um profissional. Houve um envolvimento de todos da empresa em acolher o aluno da melhor forma, buscando meios para seu crescimento profissional. Podemos constatar pelos gráficos que houve um grande avanço dos alunos.

Os jovens com deficiência intelectual têm, portanto, o dever do trabalho e o direito ao trabalho, sendo chamados a contribuir com seu esforço para o desenvolvimento social, econômico e exercer plenamente todos os direitos e liberdades. (BADESA; MARTINS, 2010).

Ao final do período proposto, 17 meses, foi necessário um trabalho de desligamento, não só dos alunos, mas também dos supervisores e funcionários, visto a integração que ocorreu dentro da empresa.

É importante ressaltar, como coloca Mendes, Nunes e Ferreira (2004), que a opinião dos empregadores revela que ainda que tivéssemos indivíduos preparados para o trabalho, barreiras atitudinais decorrentes de visões estereotipadas e do desconhecimento sobre a capacidade do indivíduo com deficiência ainda podem impedir uma inserção laboral bem sucedida.

CONCLUSÃO

Educação e cidadania precisam andar interligadas. Não se pode pensar em escola sem pensar em um processo de inclusão social e atividades laborais. A escola deve estimular o pensamento independente, o questionamento, utilizando conteúdos que possam ser identificados como úteis para a vida prática, para viver em sociedade, buscando o desenvolvimento de autonomia de alunos com deficiência, com vistas a atenuar as possíveis dificuldades encontradas no mundo do trabalho.

Sabemos que o desconhecimento sobre a capacidade do indivíduo com deficiência pode impedir uma inserção laboral bem sucedida. Assim, a discussão da inserção no mercado laboral da pessoa com deficiência precisa fazer-se presente, e ser motivo de ações por parte dos



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

governantes, das escolas, da família e da própria pessoa com deficiência.

Como coloca Ghur (1994), o trabalho define a condição humana e situa a pessoa no complexo conjunto das representações sociais, definindo a posição do homem nas relações de produção, nas relações sociais e na sociedade como um todo. Desse modo, a pessoa que não realiza uma atividade laborativa fica em uma situação de marginalização, tanto no aspecto social como no produtivo.

A autonomia e a independência constituem elementos importantes para o processo de desenvolvimento e inclusão social, sendo assim inúmeros estudos e pesquisas vem sendo desenvolvido e estabelecendo como foco o desenvolvimento de ambientes de aprendizagem dotados de recursos, que buscam facilitar e ampliar o acesso de pessoas que apresentam deficiência.

As pessoas com deficiência são integrantes ativos da nossa sociedade. Em qualquer lugar, eles estão convivendo, trabalhando, estudando, comprando, consumindo. Para isso, precisam de emprego, receber salários na tentativa de se manter de forma independente e autônoma.

Neste sentido, junto com o necessário reconhecimento dos direitos da pessoa com deficiência intelectual, é preciso o estabelecimento das condições que permitam a efetiva contratação destas pessoas: de pouco vale os direitos sem a possibilidade real de exercício dos mesmos. (BADESA; MARTINS, 2010).

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto N° 3.691, de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3691.htm Acesso em janeiro de 2017.

_____. **DECRETO N° 5.296 DE 2 DE DEZEMBRO DE 2004.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/D5296.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. **DECRETO N° 6.949, DE 25 DE AGOSTO DE 2009.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Decreto/D6949.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. **LEI N° 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. **Lei n° 8.899, de 29 de junho de 1994.** Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Lei+8899+%2F94> Acesso em janeiro de 2017.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

_____. **Lei Nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10098.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. **Decreto nº 7.612, de 17 de novembro de 2011.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/decreto/D7612.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. **Decreto nº 8.954, de 10 de janeiro de 2017.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/decreto/D8954.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. **Lei Nº 8.213, de 24 de Julho De 1991.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8213cons.htm Acesso em janeiro de 2017.

_____. **LEI No 10.097, de 19 de dezembro de 2000.** Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L10097.htm. Acesso em janeiro de 2017.

_____. Secretaria Nacional de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência. **Avanços das Políticas Públicas para as Pessoas com Deficiência: uma análise a partir das Conferências Nacionais.** Disponível em <http://www.pessoacomdeficiencia.gov.br/app/sites/default/files/publicacoes/livro-avancos-politicas-publicas-pcd.pdf>. Acesso em janeiro de 2017.

_____. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado **Federal**: Centro Gráfico, 1988. 292 p.

BADESA, S.M.; MARTIN, M.R.C. (Coord). **Formacion para La inclusion de personas com discapacidad intelectual.** Piramide, 2010. Madri.

CARVALHO, A. C.; PACHECO, A. P. C. M.; LOPES, S. M. **Vivenciando a Prática Laboral: O Aluno com Deficiência Intelectual.** 2016. Disponível em <https://proceedings.galoa.com.br/cbee7/trabalhos/vivenciando-a-pratica-laboral-o-aluno-com-deficiencia-intelectual>. Acesso em janeiro de 2016

FERNANDES, E. M.; ORRICO, H. F. **Acessibilidade e inclusão social.** 2ª edição. Rio de Janeiro: Deescubra, 2012.

MENDES, E. G.; NUNES L. R. D'O. de P.; FERREIRA, J. R.. et al. **Estado da arte das pesquisas sobre profissionalização do portador de deficiência.** Temas em psicologia da SBP, v.12, nº 2, 2004.

NEVES-SILVA, P.; PRAIS, F. G.; SILVEIRA, A. M. **Inclusão da pessoa com deficiência no mercado de trabalho em Belo Horizonte,** Brasil: cenário e perspectiva. Ciênc. saúde coletiva, v.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

20, n. 8, 2015.

TAVARES, F. S. **A inserção da pessoa com deficiência no mercado formal de trabalho.** Revista Vox, v. 1, n. 2, p. 35-49, 2016. Disponível em [http://www.fadileste.edu.br/revistavox/ojs2.4.8/index.php/revistavox/article / view/1](http://www.fadileste.edu.br/revistavox/ojs2.4.8/index.php/revistavox/article/view/1). Acesso em novembro de 2016